



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 04 de Abril de 2024 - Edição nº 631

SUMÁRIO

- LEI Nº 272/2024: "Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra."
- LEI Nº 273/2024: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2C02A5A5CF-1DDF74CD7D-5878911A0B-BDC16411EB



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 272, 04 DE ABRIL DE 2024.

Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância a Emenda Constitucional 120/2022 e portaria 3086/2024 GM/MS, a reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para dois salários mínimos, para os servidores que trabalharem em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias serão custeados mediante transferências próprias da União, consignadas no Orçamento Geral da União, na forma da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 04 de abril de 2024.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 273, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
ENDEMIAS.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento mediante abono indenizatório, no valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), para cada agente comunitário de saúde e agente comunitário de combate às endemias.

§ 1º - O abono indenizatório será pago aos servidores mencionados no *caput* desse artigo em até 15 dias após o recebimento do incentivo financeiro recebido da União pelo Município para fortalecimento de políticas do setor.

Art. 2º - Os valores pagos em virtude desta lei, por seu caráter excepcional e indenizatório, não incorporam ao salário ou remuneração efetiva, nem incidem para efeitos de cálculos da contribuição previdenciária;

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legislativas em sentido contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 04 de abril de 2024.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal